

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001622/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016079/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009889/2018-33
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON CARLOS ZANELATTO GONCALVES;

E

DALCON ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 77.385.110/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO MINUZZI PASSOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comercio, do Plano da CNTC e Empregados das Empresas de Arquitetura, Engenharia Consultiva e Aerofotogrametria do Estado do Paraná,** com abrangência territorial em **Curitiba/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO**

Face as alterações do Horário de Trabalho, constante na Cláusula Quinta deste acordo, haverá também a redução dos salários, compatível ao número de horas trabalhadas, ou seja, no percentual de 27,71% (vinte e sete vírgula setenta e um por cento).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE NA VIGÊNCIA DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho objetivando a redução do horário de trabalho e redução de salários, fica assegurado a estabilidade no emprego no período de 01 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A jornada real de trabalho cuja duração será de até 30hs (trinta horas) por semana quando trabalhando exclusivamente em sua Matriz. Enquanto que para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar em obras ou escritórios de campo, independente da localização da cidade, prevalecerão as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: O horário normal de trabalho durante a vigência deste acordo, será no período das 13:00 as 19:00 horas.



RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTOS DE DECIMO TERCEIRO SALARIO

A Dalcon Engenharia fará o pagamento do decimo terceiro salário sobre o valor integral do salario de cada funcionario, e não sobre o valor proporcional de redução.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os empregados da empresa acordante, representados pelo SENGE, SINDASPP E SINDARQ, que subscrevem este instrumento, em sua base territorial, lotados na Sede da DALCON ENGENHARIA exceto aos empregados que trabalham no setor de vigilância e portaria e captação fotogramétrica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES

JUSTIFICATIVAS:

Nesta oportunidade vimos enfatizar as severas dificuldades que esta empresa vem enfrentando em face

das restrições de investimentos públicos na área da infra-estrutura e da dependência em relação a seus contratantes públicos, pelo atraso de pagamentos dos serviços realizados.

Os problemas de liquidez do setor, de crônicos passaram a agudos, com sérias restrições de crédito de fornecedores e bancos.

Neste momento, a nossa maior preocupação é manter o nível de atividade e a preservação dos empregos.

Diante deste delicado momento, para que o impacto econômico não venha de imediato atingir a classe obreira, com dispensas em massa, fato este, anti-econômico, nefasto e inoportuno.

Pelo exposto e considerando o previsto na cláusula quadragésima primeira da Convenção Coletiva 2017/2018, discriminada abaixo, propomos o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para fins de redução da carga horária e conseqüentemente a redução dos salários:

CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018

" Cláusula Quadragésima Primeira:

Fica acordado entre as partes que, em casos de notório conhecimento público de crise econômica marcada pela sua instabilidade, recessão, hiperinflação ou pela inadimplência dos órgãos de Governo, pertinentes aos compromissos contratuais assumidos com as empresas signatárias desta e respectivos reajustamentos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, poder-se-á adotar como medida preventiva e mantenedora do nível de empregos, a redução da jornada de trabalho de forma setorial ou global dentro de cada empresa, tudo em conformidade com as suas peculiaridades.

Parágrafo Único:

Tal redução se dará através de acordos específicos firmados com os Sindicatos Profissionais Signatários, salvo ocorrência de sua omissão comprovada, caso em que a Empresa poderá firmar acordo para redução da jornada de trabalho e conseqüente redução de salários compatível com o número de horas trabalhadas, diretamente com seus funcionários."

**MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**MILTON CARLOS ZANELATTO GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR**

**EDUARDO MINUZZI PASSOS
DIRETOR**

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.